



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/341/2008

Congonhas, 12 de dezembro de 2008.

Exmo. Sr.  
João Lourenço Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de  
CONGONHAS/MG



Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,


Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei que “*Cria o Fundo Municipal de Apoio à Cultura e dá outras providências*”

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**ARNALDO DA SILVA OSÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo ( 688 )  
Recebido em 15 de 12 de 2008  
Horário 16:10

  
Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 069 /2008.



**Cria o Fundo Municipal de Apoio à Cultura e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, com vigência por tempo indeterminado, vinculado à Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo – FUMCULT, cuja finalidade consiste na captação de recursos para prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município de Congonhas.

§ 1º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem na Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo – FUMCULT sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo, a cada ano, decretar os valores destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

**Art. 2º** O Fundo será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

- I - aplicações diretas do orçamento municipal;
- II - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de setores públicos e privados;
- III - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras na área cultural;
- V - participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo; e
- VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Art. 3º** As disponibilidades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Congonhas e abrangerão as seguintes áreas:

- I - música;
- II - artes cênicas/teatro e dança;
- III - cinema, fotografia, vídeo;
- IV - literatura;
- V - artes gráficas;
- VI - artes plásticas;
- VII - folclore, cultura popular e artesanato;
- VIII - patrimônio cultural material e imaterial;
- IX - biblioteca e museu; e
- X - arquivo, pesquisa e documentação.

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo ( 690 )  
Recebido em \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_  
Horário \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL

*Ademir Pereira de Oliveira*  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**Art. 4º** É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesa de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Apoio à Cultura terá suas atividades, normas de funcionamento e atribuições de seus membros regulamentadas pelo Regimento Interno.

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:

- I - Comissão Gestora;
- II - Comissão de Análise; e
- III - Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 7º** A Comissão Gestora será composta por 06 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

- I - representante da Diretoria Municipal de Cultura;
- II - representante da Fundação Municipal de Cultura de Congonhas;
- III - Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- IV - representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura;
- V - representante da Secretaria Municipal de Finanças; e
- VI - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**§ 1º** A Presidência do Fundo será exercida pelo Presidente da Comissão Gestora e será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros.

**§ 2º** A função de membros das Comissões Gestora e de Análise são consideradas serviço público de caráter relevante prestada ao município e não serão remuneradas.

**§ 3º** Aos membros da Comissão Gestora é impedida a apresentação de projetos durante sua gestão, prevalecendo esta vedação até um ano após o afastamento de suas funções.

**Art. 8º** O Prefeito regulamentará, através de Decreto, a instalação e o funcionamento da Comissão Gestora.

**Parágrafo único.** A Comissão Gestora reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

**Art. 9º** Compete à Comissão Gestora:

- I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
- II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
- III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV - submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- V - aprovar os editais para apresentação de projetos, encaminhados pela Comissão de Análise; e
- VI - aprovar os planos de aplicação dos recursos.

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL

*Ademir Pereira de Oliveira*  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**Art. 10.** Compete ao Presidente da Comissão Gestora:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta de cada reunião;
- III - representar a Comissão gestora ou designar membro para esta finalidade;
- IV - abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, juntamente com o outro membro por este indicado;
- V - promover a ordenação das receitas e despesas do Fundo;
- VI - assinar memorando, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração da Comissão;
- VII - submeter ao Prefeito as questões que dependam de deliberação superior;
- VIII - designar os componentes da Comissão de Análise; e
- IX - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 11.** A Comissão de Análise, composta por 3 (três) membros, será nomeada pelo Presidente da Comissão Gestora, sendo impedida a apresentação de projetos pelos seus membros, prevalecendo esta vedação até 1 (um) ano após o afastamento de suas funções.

**Art. 12.** À Comissão de Análise compete:

- I - analisar e dar parecer sobre a aprovação dos projetos apresentados ao Fundo, aprovando-os de acordo com os seus critérios e disponibilidades financeiras;
- II - estabelecer e aprovar os critérios de análise dos projetos baseados nas diretrizes políticas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura, dando àqueles a devida publicidade;
- III - encaminhar os projetos aprovados para o Plenário do Conselho Municipal de Cultura e referendá-los;
- IV - elaborar os editais para apresentação de projetos e submetê-los à aprovação da Comissão Gestora e, posteriormente, ao Conselho Municipal de Cultura;
- V - coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão desta Lei e à orientação de proponentes;
- VI - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao seu término e ou a qualquer tempo, relatório técnico de acompanhamento e avaliação;
- VII - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração; e
- VIII - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Todos os projetos apresentados ao Fundo deverão preencher, antes de sua análise técnica, todos os requisitos formais estabelecidos. O empreendedor cultural deverá estar adimplente com o município, bem como o projeto somente será analisado se houver compatibilidade dos custos apresentados como os valores de mercado.

**Art. 13.** Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I - referendar as decisões acerca dos projetos aprovados na Comissão de Análise;
- II - estabelecer diretrizes e uma política geral de funcionamento do Fundo, priorizando: critérios de conjugação de recursos públicos e privados, sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural e parcerias entre proponentes de diferentes segmentos culturais;
- III - aprovar os editais para apresentação de projetos, encaminhados pela Comissão de Análise; e

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL

*Ademir Pereira de Oliveira*  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



IV - reunir-se, no mínimo, 03 (três) vezes por ano com os gestores do Fundo para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo.

§ 1º Cada projeto apresentado para referendo no Conselho Municipal de Cultura receberá um parecer que será redigido por um redator escolhido entre os seus membros, e um mesmo parecer poderá referendar um ou mais projetos culturais de uma mesma área específica.

§ 2º O plenário do Conselho Municipal de Cultura, após o exame do projeto já aprovado na Comissão de Análise, emitirá parecer conclusivo, referendando ou não a decisão da Comissão de Análise, sendo o proponente notificado da decisão do conselho, facultando-se vistas do processo.

**Art. 14.** Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Cultura, o projeto será devolvido à Comissão de Análise, que fará o relatório técnico de acompanhamento e avaliação.

**Art. 15.** A Comissão Gestora, em consonância com a Comissão de Análise e com o Conselho Municipal de Cultura, fará publicar os editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto.

**Art. 16.** O empreendedor cultural, interessado na obtenção de apoio financeiro, deverá apresentar seus projetos em 02 (duas) vias, mediante protocolo, os quais serão encaminhados à Comissão de Análise.

**Art. 17.** Poderão ser proponentes ao apoio do Fundo os empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Congonhas há, no mínimo, 02 (dois) anos.


§ 1º Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo os proponentes que:

- I - não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;
- II - já tendo recebido apoio financeiro e tiveram:
  - a) projetos executados e a prestação de contas aprovadas;
  - b) relatório técnico de acompanhamento e avaliação sem nota desabonadora; e
  - c) projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

§ 2º Cada proponente somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 2 (dois) projetos, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro.

**Art. 18.** Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer contrapartida na forma de retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



§ 1º No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, a contrapartida de interesse público consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público e identificação do apoio nos moldes a serem estabelecidos em decreto.

§ 2º O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado com recursos financeiros do Fundo, deverá ser aberto à visitação pública e devidamente identificado conforme estabelecido em decreto.

**Art. 19.** Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

I - quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas; e

III - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

**Parágrafo único.** Os procedimentos para o recebimento dos recursos adicionais serão os mesmos já adotados para a aprovação inicial dos projetos.

**Art. 20.** O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto à FUMCULT, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

**Art. 21.** O proponente deverá comprovar, junto à Comissão Gestora, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

**Art. 22.** Constitui motivo de quebra do apoio do Fundo:

I - o não-cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;

II - o atraso injustificado do início do projeto;

III - a paralisação do projeto sem justa causa;

IV - a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;

VI - o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;

VII - a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do proponente;

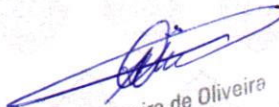
VIII - a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;

IX - alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;

X - os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do proponente; e

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**Art. 23.** A rescisão por quebra do apoio ao Fundo pode ser determinada:

I - por ato unilateral e escrito da Comissão Gestora, nos casos enumerados no artigo anterior;

II - por acordo entre as partes; e

III - por decisão judicial nos demais casos.

**Parágrafo único.** A hipótese de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 24.** A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

I - na devolução do valor total do apoio ao Fundo;

II - na inabilitação dos beneficiários do apoio ao Fundo, por no mínimo, (02) dois anos consecutivos;

III - na suspensão da execução do projeto cultural, se este estiver em curso;

IV - na aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor total do apoio ao Fundo; e

V - nas sanções penais cabíveis.

**Art. 25.** A Comissão Gestora, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação nos projetos, apoiados institucionalmente pela Prefeitura de Congonhas e do Fundo.


**Art. 26.** Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura de Congonhas.

**Art. 27.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

**Art. 28.** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2008.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 069/2008  
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.  
VOTAÇÃO 05 FAVORÁVEIS - 02 NULOS 02 abst.  
- 00 CONTRÁRIOS - 00 BRANCOS.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG**  
Em 29 de 12 de 2008

  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA


Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Com a instalação do Conselho Municipal de Cultura de Congonhas, com caráter deliberativo, a Administração Municipal vem buscando meios de aperfeiçoar as políticas de cultura, envolvendo a sociedade civil como ator e protagonista na construção das políticas de cultura da cidade. O XIII Festival de Inverno realizado em julho/2008, tivemos pela primeira vez a participação efetiva dos promotores de cultura em parceria com o governo municipal na construção do Festival, elaborando o calendário, escolha e indicação das diversas atrações e oficinas que abrilhantaram aquele evento.

Com o objetivo de fortalecer, ampliar e consolidar a política cultural em nossa cidade, dando autonomia financeira ao Conselho, o governo municipal encaminha aos Nobres Vereadores, para apreciação, votação e aprovação, o presente projeto de lei acreditando na sensibilidade e espírito público que nunca faltaram aos ilustres vereadores, verdadeiros representantes do povo de Congonhas.

Esperamos contar mais uma vez com o apoio do Senhor Presidente e demais Vereadores, aprovando o presente projeto de Criação do Fundo de Cultura, o primeiro em nossa região que colocará nossa cultura nas mãos daqueles que a produzem.

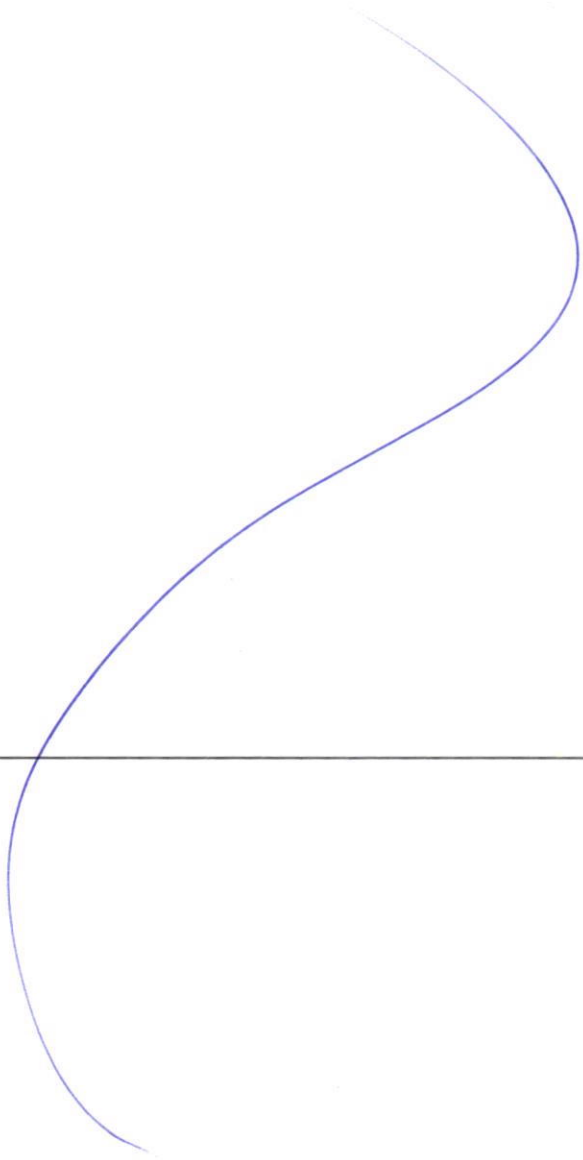
Atenciosamente,

  
ANDERSON COSTA CABIDO  
Prefeito de Congonhas

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG





# Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO Nº 369/2008



Exmo.Sr  
**JOÃO LOURENÇO GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Os Vereadores que o presente subscrevem, ouvido o Plenário, requerem a V. Exa. que os Projetos de Leis abaixo relacionados, sejam deliberados nesta sessão ordinária nos termos do artigo 160, §§ 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa:

**I – Projeto de Lei nº 069/2008 que cria o Fundo Municipal de Apoio à Cultura e dá outras providências.**

**II – Projeto de Lei nº 070/2008 que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Congonhas e dá outras providências.**

**III – Projeto de Lei nº 071/2008 que altera , na Lei nº 1.775, de 5 de fevereiro de 1971, nome da entidade que menciona.**

Requerem ainda seja dispensada a votação do parecer da redação final pelo Plenário, nos termos do art. 275 do Regimento Interno e convocada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer final nos projetos acima citados.

Tal solicitação justifica-se para dar celeridade à tramitação dos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de dezembro de 2008.

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
APROVADO POR 05 JAV. 02 abst.  
EM 29 / 12 / 08  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de dezembro de 2008.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,  
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.**



**Ref.: Projeto de Lei nº 069/2008** que cria o Fundo Municipal de Apoio à Cultura e dá outras providências.

## RELATÓRIO

O projeto de lei visa possibilitar o recebimento de receita para apoio à cultura no município de Congonhas.

A matéria está devidamente motivada, o Executivo é competente para apresentá-la.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do mesmo.

*[Handwritten signature]*  
**Relator**

*Rel - condições: [Handwritten signature]*  
*u [Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

CMC/mari



# Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 29 de dezembro de 2008.

## REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Ref.: Projeto de Lei nº 069/2008** que cria o Fundo Municipal de Apoio à Cultura e dá outras providências.

## RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 069/2008 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Obedecendo aos requisitos da técnica legislativa, não foram promovidas correções de linguagem e forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

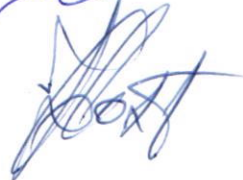
Este é o nosso relatório.

  
ADIVAR GERALDO BARBOSA  
Relator

*para o Conselho*  
1 1  
1 1



*Ata*  
*Carle*



CMC/mari



# Câmara Municipal de Congonhas



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 058/2008

**Cria o Fundo Municipal de Apoio à Cultura e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, com vigência por tempo indeterminado, vinculado à Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo – FUMCULT, cuja finalidade consiste na captação de recursos para prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município de Congonhas.

§ 1º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem na Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo – FUMCULT sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo, a cada ano, decretar os valores destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

**Art. 2º** O Fundo será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

- I - aplicações diretas do orçamento municipal;
- II - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de setores públicos e privados;
- III - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras na área cultural;
- V - participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo; e
- VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Art. 3º** As disponibilidades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Congonhas e abrangerão as seguintes áreas:

- I - música;
- II - artes cênicas/teatro e dança;
- III - cinema, fotografia, vídeo;
- IV - literatura;
- V - artes gráficas;
- VI - artes plásticas;
- VII - folclore, cultura popular e artesanato;
- VIII - patrimônio cultural material e imaterial;
- IX - biblioteca e museu; e
- X - arquivo, pesquisa e documentação.

**Art. 4º** É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesa de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Apoio à Cultura terá suas atividades, normas de funcionamento e atribuições de seus membros regulamentadas pelo Regimento Interno.

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:



# Câmara Municipal de Congonhas



- I - Comissão Gestora;
- II - Comissão de Análise; e
- III - Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 7º** A Comissão Gestora será composta por 06 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

- I - representante da Diretoria Municipal de Cultura;
- II - representante da Fundação Municipal de Cultura de Congonhas;
- III - Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- IV - representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura;
- V - representante da Secretaria Municipal de Finanças; e
- VI - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º A Presidência do Fundo será exercida pelo Presidente da Comissão Gestora e será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros.

§ 2º A função de membros das Comissões Gestora e de Análise são consideradas serviço público de caráter relevante prestada ao município e não serão remuneradas.

§ 3º Aos membros da Comissão Gestora é impedida a apresentação de projetos durante sua gestão, prevalecendo esta vedação até um ano após o afastamento de suas funções.

**Art. 8º** O Prefeito regulamentará, através de Decreto, a instalação e o funcionamento da Comissão Gestora.

**Parágrafo único.** A Comissão Gestora reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

**Art. 9º** Compete à Comissão Gestora:

- I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
- II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
- III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV - submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- V - aprovar os editais para apresentação de projetos, encaminhados pela Comissão de Análise; e
- VI - aprovar os planos de aplicação dos recursos.

**Art. 10.** Compete ao Presidente da Comissão Gestora:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta de cada reunião;
- III - representar a Comissão gestora ou designar membro para esta finalidade;
- IV - abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, juntamente com o outro membro por este indicado;
- V - promover a ordenação das receitas e despesas do Fundo;
- VI - assinar memorando, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração da Comissão;
- VII - submeter ao Prefeito as questões que dependam de deliberação superior;
- VIII - designar os componentes da Comissão de Análise; e
- IX - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 11.** A Comissão de Análise, composta por 3 (três) membros, será nomeada pelo Presidente da Comissão Gestora, sendo impedida a apresentação de projetos pelos seus membros, prevalecendo esta vedação até 1 (um) ano após o afastamento de suas funções.



# Câmara Municipal de Congonhas



**Art. 12.** À Comissão de Análise compete:

I - analisar e dar parecer sobre a aprovação dos projetos apresentados ao Fundo, aprovando-os de acordo com os seus critérios e disponibilidades financeiras;

II - estabelecer e aprovar os critérios de análise dos projetos baseados nas diretrizes políticas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura, dando àqueles a devida publicidade;

III - encaminhar os projetos aprovados para o Plenário do Conselho Municipal de Cultura e referendá-los;

IV - elaborar os editais para apresentação de projetos e submetê-los à aprovação da Comissão Gestora e, posteriormente, ao Conselho Municipal de Cultura;

V - coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão desta Lei e à orientação de proponentes;

VI - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao seu término e ou a qualquer tempo, relatório técnico de acompanhamento e avaliação;

VII - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração; e

VIII - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Todos os projetos apresentados ao Fundo deverão preencher, antes de sua análise técnica, todos os requisitos formais estabelecidos. O empreendedor cultural deverá estar adimplente com o município, bem como o projeto somente será analisado se houver compatibilidade dos custos apresentados como os valores de mercado.

**Art. 13.** Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - referendar as decisões acerca dos projetos aprovados na Comissão de Análise;

II - estabelecer diretrizes e uma política geral de funcionamento do Fundo, priorizando: critérios de conjugação de recursos públicos e privados, sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural e parcerias entre proponentes de diferentes segmentos culturais;

III - aprovar os editais para apresentação de projetos, encaminhados pela Comissão de Análise; e

IV - reunir-se, no mínimo, 03 (três) vezes por ano com os gestores do Fundo para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo.

§ 1º Cada projeto apresentado para referendo no Conselho Municipal de Cultura receberá um parecer que será redigido por um redator escolhido entre os seus membros, e um mesmo parecer poderá referendar um ou mais projetos culturais de uma mesma área específica.

§ 2º O plenário do Conselho Municipal de Cultura, após o exame do projeto já aprovado na Comissão de Análise, emitirá parecer conclusivo, referendando ou não a decisão da Comissão de Análise, sendo o proponente notificado da decisão do conselho, facultando-se vistas do processo.

**Art. 14.** Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Cultura, o projeto será devolvido à Comissão de Análise, que fará o relatório técnico de acompanhamento e avaliação.

**Art. 15.** A Comissão Gestora, em consonância com a Comissão de Análise e com o Conselho Municipal de Cultura, fará publicar os editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto.

**Art. 16.** O empreendedor cultural, interessado na obtenção de apoio financeiro, deverá apresentar seus projetos em 02 (duas) vias, mediante protocolo, os quais serão encaminhados à Comissão de Análise.



# Câmara Municipal de Congonhas

**Art. 17.** Poderão ser proponentes ao apoio do Fundo os empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Congonhas há, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 1º Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo os proponentes que:

- I - não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;
- II - já tendo recebido apoio financeiro e tiveram:
  - a) projetos executados e a prestação de contas aprovadas;
  - b) relatório técnico de acompanhamento e avaliação sem nota desabonadora; e
  - c) projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.



§ 2º Cada proponente somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 2 (dois) projetos, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro.

**Art. 18.** Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer contrapartida na forma de retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

§ 1º No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, a contrapartida de interesse público consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público e identificação do apoio nos moldes a serem estabelecidos em decreto.

§ 2º O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado com recursos financeiros do Fundo, deverá ser aberto à visitação pública e devidamente identificado conforme estabelecido em decreto.

**Art. 19.** Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

- I - quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas; e
- III - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

**Parágrafo único.** Os procedimentos para o recebimento dos recursos adicionais serão os mesmos já adotados para a aprovação inicial dos projetos.

**Art. 20.** O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto à FUMCULT, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

**Art. 21.** O proponente deverá comprovar, junto à Comissão Gestora, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

**Art. 22.** Constitui motivo de quebra do apoio do Fundo:

- I - o não-cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;
- II - o atraso injustificado do início do projeto;
- III - a paralisação do projeto sem justa causa;
- IV - a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;
- V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;



# Câmara Municipal de Congonhas



- VI - o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- VII - a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do proponente;
- VIII - a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;
- IX - alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;
- X - os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do proponente; e
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

**Art. 23.** A rescisão por quebra do apoio ao Fundo pode ser determinada:

- I - por ato unilateral e escrito da Comissão Gestora, nos casos enumerados no artigo anterior;
- II - por acordo entre as partes; e
- III - por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo único. A hipótese de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 24.** A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

- I - na devolução do valor total do apoio ao Fundo;
- II - na inabilitação dos beneficiários do apoio ao Fundo, por no mínimo, (02) dois anos consecutivos;
- III - na suspensão da execução do projeto cultural, se este estiver em curso;
- IV - na aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor total do apoio ao Fundo; e
- V - nas sanções penais cabíveis.

**Art. 25.** A Comissão Gestora, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação nos projetos, apoiados institucionalmente pela Prefeitura de Congonhas e do Fundo.

**Art. 26.** Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura de Congonhas.

**Art. 27.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

**Art. 28.** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de dezembro de 2008.



**JOÃO LOURENÇO GONÇALVES**  
Presidente da Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.830, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

**Cria o Fundo Municipal de Apoio à Cultura e da  
outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, com vigência por tempo indeterminado, vinculado à Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo – FUMCULT, cuja finalidade consiste na captação de recursos para prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município de Congonhas.

§ 1º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem na Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo – FUMCULT sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo, a cada ano, decretar os valores destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

**Art. 2º** O Fundo será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

- I - aplicações diretas do orçamento municipal;
- II - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de setores públicos e privados;
- III - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras na área cultural;
- V - participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo; e
- VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Art. 3º** As disponibilidades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Congonhas e abrangerão as seguintes áreas:

- I - música;
- II - artes cênicas/teatro e dança;
- III - cinema, fotografia, vídeo;
- IV - literatura;
- V - artes gráficas;
- VI - artes plásticas;
- VII - folclore, cultura popular e artesanato;
- VIII - patrimônio cultural material e imaterial;
- IX - biblioteca e museu; e
- X - arquivo, pesquisa e documentação.

*Anderson Costa Cabelli*  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo (006)

Recebido em 06 de 01 de 2009

Horário 14:14

*[Assinatura]*  
Assinatura do Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**Art. 4º** É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesa de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Apoio à Cultura terá suas atividades, normas de funcionamento e atribuições de seus membros regulamentadas pelo Regimento Interno.

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:

- I - Comissão Gestora;
- II - Comissão de Análise; e
- III - Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 7º** A Comissão Gestora será composta por 06 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

- I - representante da Diretoria Municipal de Cultura;
- II - representante da Fundação Municipal de Cultura de Congonhas;
- III - Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- IV - representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura;
- V - representante da Secretaria Municipal de Finanças; e
- VI - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**§ 1º** A Presidência do Fundo será exercida pelo Presidente da Comissão Gestora e será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros.

**§ 2º** A função de membros das Comissões Gestora e de Análise são consideradas serviço público de caráter relevante prestada ao município e não serão remuneradas.

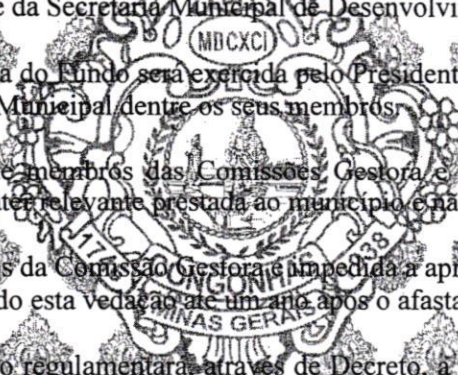
**§ 3º** Aos membros da Comissão Gestora é impedida a apresentação de projetos durante sua gestão, prevalecendo esta vedação até um ano após o afastamento de suas funções.

**Art. 8º** O Prefeito regulamentará, através de Decreto, a instalação e o funcionamento da Comissão Gestora.

**Parágrafo único.** A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

**Art. 9º** Compete à Comissão Gestora:

- I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
- II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
- III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV - submeter, anualmente, a apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- V - aprovar os editais para apresentação de projetos, encaminhados pela Comissão de Análise; e
- VI - aprovar os planos de aplicação dos recursos.



*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**Art. 10.** Compete ao Presidente da Comissão Gestora:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta de cada reunião;
- III - representar a Comissão gestora ou designar membro para esta finalidade;
- IV - abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, juntamente com o outro membro por este indicado;
- V - promover a ordenação das receitas e despesas do Fundo;
- VI - assinar memorando, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração da Comissão;
- VII - submeter ao Prefeito as questões que dependam de deliberação superior;
- VIII - designar os componentes da Comissão de Análise; e
- IX - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 11.** A Comissão de Análise, composta por 3 (três) membros, será nomeada pelo Presidente da Comissão Gestora, sendo impedida a apresentação de projetos pelos seus membros, prevalecendo esta vedação até 1 (um) ano após o afastamento de suas funções.

**Art. 12.** À Comissão de Análise compete:

- I - analisar e dar parecer sobre a aprovação dos projetos apresentados ao Fundo, aprovando-os de acordo com os seus critérios e disponibilidades financeiras;
- II - estabelecer e aprovar os critérios de análise dos projetos baseados nas diretrizes políticas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura, dando aqueles a devida publicidade;
- III - encaminhar os projetos aprovados para o Plenário do Conselho Municipal de Cultura e referendá-los;
- IV - elaborar os editais para apresentação de projetos e submetê-los a aprovação da Comissão Gestora e, posteriormente, ao Conselho Municipal de Cultura;
- V - coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão desta Lei e à orientação de proponentes;
- VI - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao seu término e ou a qualquer tempo, relatório técnico de acompanhamento e avaliação;
- VII - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração; e
- VIII - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Todos os projetos apresentados ao Fundo deverão preencher, antes de sua análise técnica, todos os requisitos formais estabelecidos. O empreendedor cultural deverá estar adimplente com o município, bem como o projeto somente será analisado se houver compatibilidade dos custos apresentados como os valores de mercado.

**Art. 13.** Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I - referendar as decisões acerca dos projetos aprovados na Comissão de Análise;
- II - estabelecer diretrizes e uma política geral de funcionamento do Fundo, priorizando: critérios de conjugação de recursos públicos e privados, sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural e parcerias entre proponentes de diferentes segmentos culturais;
- III - aprovar os editais para apresentação de projetos, encaminhados pela Comissão de Análise; e

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



IV) reunir-se, no mínimo, 03 (três) vezes por ano com os gestores do Fundo para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo.

§ 1º Cada projeto apresentado para referendo no Conselho Municipal de Cultura receberá um parecer que será redigido por um redator escolhido entre os seus membros, e um mesmo parecer poderá referendar um ou mais projetos culturais de uma mesma área específica.

§ 2º O plenário do Conselho Municipal de Cultura, após o exame do projeto já aprovado na Comissão de Análise, emitirá parecer conclusivo, referendando ou não a decisão da Comissão de Análise, sendo o proponente notificado da decisão do conselho, facultando-se vistas do processo.

Art. 14. Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Cultura, o projeto será devolvido à Comissão de Análise, que fará o relatório técnico de acompanhamento e avaliação.

Art. 15. A Comissão Gestora, em consonância com a Comissão de Análise e com o Conselho Municipal de Cultura, fará publicar os editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto.

Art. 16. O empreendedor cultural, interessado na obtenção de apoio financeiro, deverá apresentar seus projetos em 02 (duas) vias, mediante protocolo, os quais serão encaminhados à Comissão de Análise.

Art. 17. Poderão ser proponentes ao apoio do Fundo os empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Congonhas há, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 1º Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo os proponentes que:

- I - não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;
- II - já tendo recebido apoio financeiro e tiverem:
  - a) projetos executados e a prestação de contas aprovadas;
  - b) relatório técnico de acompanhamento e avaliação sem nota desabonadora; e
  - c) projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

§ 2º Cada proponente somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 2 (dois) projetos, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro.

Art. 18. Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer contrapartida na forma de retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



§ 1º No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, a contrapartida de interesse público consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público e identificação do apoio nos moldes a serem estabelecidos em decreto.

§ 2º O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado com recursos financeiros do Fundo, deverá ser aberto à visitação pública e devidamente identificado conforme estabelecido em decreto.

**Art. 19.** Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

I - quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas; e

III - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

**Parágrafo único.** Os procedimentos para o recebimento dos recursos adicionais serão os mesmos já adotados para a aprovação inicial dos projetos.

**Art. 20.** O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto à FUMCULT, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

**Art. 21.** O proponente deverá comprovar, junto à Comissão Gestora, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

**Art. 22.** Constituir motivo de quebra do apoio do Fundo:

I - o não-cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;

II - o atraso injustificado do início do projeto;

III - a paralisação do projeto sem justa causa;

IV - a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;

VI - o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;

VII - a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do proponente;

VIII - a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;

IX - alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;

X - os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do proponente; e

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**Art. 23.** A rescisão por quebra do apoio ao Fundo pode ser determinada:

I - por ato unilateral e escrito da Comissão Gestora, nos casos enumerados no artigo anterior;

II - por acordo entre as partes; e

III - por decisão judicial nos demais casos.

**Parágrafo único.** A hipótese de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura.



**Art. 24.** A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

I - na devolução do valor total do apoio ao Fundo;

II - na inabilitação dos beneficiários do apoio ao Fundo, por no mínimo, (02) dois anos consecutivos;

III - na suspensão da execução do projeto cultural, se este estiver em curso;

IV - na aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor total do apoio ao Fundo; e

V - nas sanções penais cabíveis.

**Art. 25.** A Comissão Gestora, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação nos projetos, apoiados institucionalmente pela Prefeitura de Congonhas e do Fundo.

**Art. 26.** Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura de Congonhas.

**Art. 27.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

**Art. 28.** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de dezembro de 2008.

  
ANDERSON COSTA CABIDO  
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 2.829, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.



**Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Congonhas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas - COMPIR, órgão de composição paritário, permanente e colegiado de caráter consultivo, normativo, avaliador, propositivo e fiscalizador das políticas públicas que visem a igualdade racial no Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas - COMPIR ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Art. 2º** Compete ao COMPIR dentre outras ações: desenvolver estudos, propor políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, combater a todas as formas de racismo, xenofobia e outras formas de discriminação. Buscando formas de efetivar ações afirmativas, visando a valorização e reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendente, indígena e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-os como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

**Art. 3º** Compete ainda ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas:

- I- formular a políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- II- deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles de dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade afrodescendente na vida sócio econômica;
- III- fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- IV- desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade;
- V- manter uma ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- VI- deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 0031  
Recebido em 06 de 01 de 2009  
Horário 14:14  
Assinatura do Responsável



VII- opinar sobre o orçamento do município destinado ao desenvolvimento dos programas de ações afirmativas que visem a promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VIII- fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovam a igualdade racial no município;

IX- elaborar seu regimento interno;

X- elaborar sua proposta orçamentária;

XI- promover intercâmbio entre as entidades e o COMPIR;

XII- divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XIII- promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;

XIV - assegurar o cumprimento dos direitos e garantias decorrentes dos princípios Constitucionais, bem como os previsto na Lei Orgânica do Município pertinentes as populações negras, indígena e outras etnias especialmente quanto à orientação sexual, identidade de gênero e liberdade religiosa; e

XV - propor políticas públicas que promovam a cidadania, a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras, indígenas e outras etnias.



## CAPÍTULO II

### Da composição e atribuição

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial será composto por dezesseis membros titulares, e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, assim distribuídos:

I- oito representantes da sociedade civil organizada, comprometidas com a promoção da igualdade racial, sendo:

a) três representantes de organizações não governamentais que atuem com políticas de promoção da igualdade racial, sendo uma do segmento estudantil;

b) dois representantes de expressões culturais e religiões de matriz africana; e

c) três representantes escolhidos entre organizações não governamentais, culturais, comunitárias, sindicato dos trabalhadores, que desenvolvam ações voltadas para o debate da superação e promoção da igualdade racial.

II- Oito representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito do Município, dentre os seguintes órgãos, preferencialmente:

a) Secretaria Municipal da Educação;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

d) Secretaria Municipal de Governo e;

e) Outras de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do COMPIR será de dois anos, permitida a reeleição por um único mandato consecutivo.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato em caso de vacância.

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

3

§ 3º Em caso de vacância em algum assento do Conselho o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo, somente pela etnia de direito.

**Art. 5º** Os Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva entidade, indicados à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, com notável prestação de serviços à comunidade e idoneidade moral.

**Art. 6º** Os membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Os membros representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer momento, por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
- V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 8º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 9º** As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 10.** Perderá o mandato, a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Congonhas;
- II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial; e
- III - sofrer penalidade administrativa reconhecida como grave.

**Art. 11.** O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas possuirá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Plenário; e
- III - Comissões, constituídas por resolução do Plenário.

*Anderson Costa Calido*  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro-Secretário e Segundo Secretário, eleitos para o mandato de um ano, na primeira sessão ordinária, escolhidos pelo Plenário entre os membros titulares.

§ 2º O Plenário é o fórum máximo de deliberação do Conselho, constituído por todos os conselheiros membros, sendo que os titulares têm direito a voz e voto e os suplentes apenas a voz.

§ 3º As Comissões serão formadas a partir de demandas advindas da Plenária e constituídas por Resoluções da Diretoria, podendo ser permanentes e/ou provisória.

**Art. 12.** A escolha da Diretoria Executiva a que alude o § 1º do art. 11 se dará na primeira reunião subsequente à posse dos membros do Conselho, sendo escolhida entre os membros titulares para o mandato de um ano.

**Art. 13.** A função dos membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial é considerada serviço público relevante para o Município e para a comunidade, e não será remunerada.

**Art. 14.** As reuniões do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

**Art. 15.** O COMPIR instituirá seus atos, através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 16.** Cada membro do COMPIR terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 17.** Todas as sessões do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas serão abertas ao público e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 18.** O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Congonhas reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em data previamente estabelecida e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

**Art. 19.** O Regimento Interno do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial definirá, nos termos da presente lei, sua estrutura interna, seu funcionamento, a competência do Plenário, da Diretoria Executiva, de seus membros e Comissões que vierem a ser formadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Conferencia Municipal**

**Art. 20.** Fica instituída a Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo composto por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses



*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

das comunidades afrodescendente, indígena e outras etnias, vulneráveis ao preconceito racial e étnico, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho.

**Art. 21.** A Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada pelo Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no período de até noventa dias anteriores à data da Conferência Estadual.

§ 1º Ato do Poder Executivo oficializará a convocação da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade de Congonhas.

§ 2º Em caso de não-convocação, por parte do COMPIR e SEDAS, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 22.** Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por entidades da sociedade civil, no período de trinta dias que antecede a realização da Conferência, garantida a participação dos representantes das entidades e instituições mencionadas no artigo 4º desta Lei.

**Parágrafo único.** Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, representantes do poder público serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes ou órgãos mediante ofício enviado ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no prazo de até cinqüenta dias que antecede a Conferência.

**Art. 23.** Compete à Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial:

I - avaliar as situações relacionadas à comunidade afrodescendente, indígena e demais etnias;

II- propor, avaliar e discutir as diretrizes gerais da política municipal em defesa dos direitos de todas as etnias vulneráveis ao preconceito racial, social, cultural, religioso e todas as formas de intolerância, no biênio subsequente ao de sua realização;

III- eleger os representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial;

IV- aprovar seu regimento interno;

V- aprovar suas resoluções e delas dar publicidade, registrando as em documento final; e

VI- elaborar proposta de atuação do COMPIR no município nos próximos dois anos.

**Art. 24.** As etnias não-negras, os representantes de ONG's, entidades e sindicatos, na primeira composição do Conselho, serão convidadas a ocupar as vagas destinadas às suas respectivas etnias e categorias.

**Art. 25.** A primeira Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada no prazo de noventa antecedente à Conferência Estadual.



Anderson Costa Cabido  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**Parágrafo único.** Será composta comissão paritária, conforme art. 4º desta Lei, nomeada pelo Prefeito do Município, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei, para fins de organização e realização da primeira Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

**CAPÍTULO IV**

**Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial**

**Art. 26.** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

I- dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividade vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II- transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III- doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor; e

VI- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

**Art. 27.** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Art. 28.** O Fundo elaborará em 90 (noventa dias) um Regimento Interno que estabelecerá as formas e gestão, administração e destinação dos recursos.


**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 29.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 90 (noventa) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

**Art. 30.** Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de dezembro de 2008.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 07 de janeiro, 2009.

Refere-se ao projeto de lei  
nº 069/2009.

Arquive-se.

Mendes



*[A large, stylized blue signature or scribble is present in the right-hand section of the document.]*